

Em vigor desde 30 de abril de 2019, o Código de Ética Médica (CEM) elaborado pelo Conselho Federal de Medicina contém as normas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício de sua profissão, inclusive nas atividades relativas a ensino, pesquisa e administração de serviços de saúde, bem como em quaisquer outras que utilizem o conhecimento advindo do estudo da medicina.

Resolução CFM nº 2.152/2016

Uma Comissão de Ética Médica (CEM) é um órgão de apoio aos Conselhos Regionais de Medicina (CRM) dentro de instituições de saúde, com funções investigatórias, educativas e fiscalizadoras do exercício da profissão médica.

Elas são responsáveis por garantir que os médicos atuem de acordo com o Código de Ética Médica e a legislação em vigor, promovendo a qualidade do atendimento e a segurança do paciente.

As Comissões de Ética Médica são o braço fiscalizador do Conselho Regional de Medicina em cada uma das Instituições médicas a ele vinculadas.

Copyright © 2022 – Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRMDF Manual das Comissões de Ética Médica.

Portanto as CEM cuidam se assuntos envolvendo os médicos, o ato médico e a assistência geral em saúde e são escolhidas democraticamente dentro das instituições de assistência à saúde.

Considerando-se que

A Comissão Permanente de Ética da SBN não é registrada no Cremesp;

não foi eleita democraticamente em toda sua totalidade, pois é composta de membros indicados pela diretoria e CD;

executa as sindicâncias conforme seus estatutos e regimentos;

analisa e julga exclusivamente conflitos no relacionamento entre seus membros associados no exercício das suas funções de neurocirurgiões;

aplica o Código de Processo Ético- Disciplinar próprio da SBN

tem atribuições e finalidades que diferem das CEM dos CRMs.

Portanto a Comissão Permanente de Ética da SBN pode estar funcionando em situação de não conformidade com o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina:

Art. 18. Desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los.

Encaminhamos à Assembleia Geral Ordinária da SBN durante o CBAN 2025 para análise dos associados a seguinte Proposta de Mudança Estatutária visando a troca e a substituição do nome da “COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA” para “COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR REGIMENTAL E ESTATUTÁRIA”.

Se a proposta for aprovada então deverão ser substituídos os textos nos seguintes artigos:

ESTATUTO SBN: Art. 20, Art. 26 §1º e §2º, Art.64, (Comissões Permanentes - IV Ética) e Art. 76

REGIMENTO INTERNO: Art.12, Art.14, Art.17, Capítulo IV e Art.25,

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA - SBN – ANEXO 2

CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR -SBN - ANEXO 3

PROPONENTES E RELATORES:

MODESTO CERIONI JUNIOR

PAULO HENRIQUE PIRES DE AGUIAR

PROPOSTA DE MUDANÇA ESTATUTARIA – A.G.O.-SBN - CBAN 2025

Considerando-se que o termo Natalidade poderia inferir uma conotação de “controle ou limitação” de oportunidades, o que afrontaria as normas do “Conselho de Administração de Defesa Econômica” (CADE), propomos que na próxima Assembleia Geral Ordinária da SBN durante o CBAN 2025, seja analisada a mudança de denominação da “Comissão Permanente de Natalidade e Estatística Neurocirúrgica” para “Comissão Permanente de Estatística e Mercadologia”

Se a proposta for aprovada então deverão ser substituídos os textos nos seguintes artigos:

Estatuto: Art.64 - XIII Natalidade e Estatística Neurocirúrgica)

Regimento Interno SBN: Capítulo XIII - Art.40

PROPONENTES E RELATORES:

MODESTO CERIONI JUNIOR

PAULO HENRIQUE PIRES DE AGUIAR

TÍTULO IV - DA ELEIÇÃO DE DIRETORES

Art. 42. A eleição dos membros diretores seguirá regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 43. A Assembleia Geral Ordinária, órgão máximo da **SBN**, ocorrerá anualmente.

Art. 44. As **Assembleias Gerais Ordinárias** realizar-se-ão anualmente por ocasião do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia da **SBN** (CBN) e do Congresso Brasileiro de Atualização em Neurocirurgia (CBAN) respectivamente, e em suas pautas constarão:

I -	Abertura da sessão pelo Presidente
II -	Leitura e apreciação da ata da Assembleia Geral anterior
III -	Apreciação de propostas de alteração estatutária
IV -	Admissão de novos Membros
V -	Discussão de assuntos de expediente e comunicação
VI -	Apresentação de relatório da Diretoria
VII -	Pronunciamento dos Presidentes Eleitos da SBN e do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia da SBN
VIII -	Condução do processo eleitoral (Comissões, Conselho Deliberativo, Presidente Eleito do Congresso e Presidente Eleito da SBN); de acordo com regimento próprio
IX -	Eliminação de membros, se for o caso
X -	Julgamento de atos do Conselho Deliberativo, quando requerido por membro da SBN com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias
XI -	Discussão de assuntos gerais
XII -	Posse da nova Diretoria
XIII -	Leitura e aprovação da ata da pauta da reunião
IV -	Encerramento